



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

contato@camarasd.mg.gov.br

**REQUERIMENTO Nº 11.13/2025 GABINETE**

**VEREADOR: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA - "TIÃO DA VAN"**

**DESTINATÁRIOS: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, SR. PACÍFICO ESTITES JUNIOR;**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DR. ERNANE LUIZ DE ANDRADE**

Santos Dumont, 07 de fevereiro de 2025.

**Assunto:** Solicitação para implementação de Projeto de Lei.

O Vereador **SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições regimentais, com cordiais saudações, vem, pelo presente, solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, por meio do Secretário de Administração, que possa estudar a implementação de Projeto de Lei que Dispõe sobre isenção do IPTU sobre imóvel do patrimônio de portadores de neoplasia maligna e seus dependentes em nosso município.

O referido Projeto de Lei se faz necessário mediante a necessidade de apoio público àqueles que enfrentam o árduo desafio do tratamento de uma doença grave e debilitante, que, além dos custos elevados com medicamentos, consultas médicas e tratamentos, acarreta muitas vezes a incapacidade para o trabalho e gera impacto significativo na vida financeira e emocional dos pacientes e de suas famílias. Como se sabe, a neoplasia maligna é uma doença de difícil tratamento e, frequentemente, exige acompanhamento médico contínuo, internações, exames e terapias complexas e de longo prazo. O custo do tratamento é, muitas vezes, impossível de ser enfrentado sem um grande sacrifício financeiro, tanto por parte dos pacientes quanto de seus familiares.

**SEBASTIAO  
ANTONIO DA  
SILVA:61290572615**

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO ANTONIO  
DA SILVA:61290572615  
Dados: 2025.02.07 14:20:31  
-03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

contato@camarasd.mg.gov.br

Portanto, a apresentação de proposição de isenção do IPTU visa aliviar uma das muitas dificuldades que essas pessoas enfrentam durante o tratamento e o processo de recuperação. A isenção do imposto representaria um apoio direto a essas famílias, permitindo que o valor que seria dispendido com o IPTU, fosse direcionado para o custeio de outros tratamentos ou necessidades básicas, contribuindo assim para o bem-estar e qualidade de vida dos pacientes.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica, o referido Projeto, por envolver matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode ser de iniciativa deste Legislativo Municipal, por isso venho, através deste, apresentar meu desejo de que a matéria seja enviada a esta Casa de Leis para benefício da população envolvida; além disto, manifesto, desde já, o meu desejo de ser coautor do Projeto, caso, após o minucioso estudo, haja possibilidade de sua apresentação.

Para contribuir, envio em anexo minuta do Projeto.

Atenciosamente,

SEBASTIAO ANTONIO  
DA SILVA:61290572615

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO ANTONIO DA  
SILVA:61290572615  
Dados: 2025.02.07 14:21:05  
-03'00'

**SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**  
Vereador  
Presidente da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

**"Terra do Pai da Aviação"**

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG  
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarad.mg.gov.br](http://www.camarad.mg.gov.br)  
[contato@camarad.mg.gov.br](mailto:contato@camarad.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU –  
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, SOBRE  
IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES  
DE NEOPLASIA MALIGNA E SEUS  
DEPENDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTOS  
DUMONT – MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo Único. Para ter direito a isenção de que trata o caput, o portador da doença de ser obrigatoriamente proprietário, usufrutuário ou detentores de posse *ad usucapionem* de um único imóvel, que deverá servir para residência própria e de sua família e que tenham renda familiar de até três salários mínimos.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário de um único imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - Documento de identificação do requerente Cédula de Registro de Identidade – RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- III - Documento de identificação do requerente;
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V Certidão Negativa expedida pelos Cartórios de Registro de Imóvel do Município, comprovando a inexistência de propriedade ou usufruto de outros imóveis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG  
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasdmg.gov.br](http://www.camarasdmg.gov.br)  
[comite@camarasdmg.gov.br](mailto:comite@camarasdmg.gov.br)

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

**Art. 4º** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido benefício.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário, fazendo parte integrante a declaração de adequação orçamentária e financeira.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos Dumont, 05 de fevereiro de 2025.

**SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**  
Vereador

Presidente da Mesa Diretora

SEBASTIAO  
ANTONIO DA

SILVA:61290572615

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO ANTONIO  
DA SILVA:61290572615  
Data: 2025.02.05  
13:38:26 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3232-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

Com grande alegria apresento para aprovação o presente Projeto de Lei que *DISPOE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA E SEUS DEPENDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Inegável a importância de sua apresentação, assim conto com a aprovação dos Pares.

SEBASTIAO  
ANTONIO DA

SILVA:612905726  
15

Assinado de forma digital

por SEBASTIAO ANTONIO

DA SILVA:61290572615

Dados: 2025.02.05

13:36:39 -03'00'

**SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**  
Vereador  
Presidente da Mesa Diretora